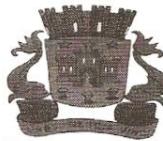


Sua Parte na Fazenda
VISTO


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.394

De 24 de março de 2008

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE CRIA O PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL DA PRAIA DE JACARÉ, SEU COMITÊ GESTOR, O FUNDO DE GERECIAMENTO DO MESMO, REGULAMENTA O USO DE SUA ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os arts. 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 7º; 12; 13; 15; 16, § 1º e § 3º; 35; 36; 42; e 48, incisos III e IV da Lei Municipal n.º 1.340 de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, situado na Praia de Jacaré, no Município de Cabedelo/PB, com acesso localizado no Km 09, à margem direita da BR-230, sentido Cabedelo - João Pessoa, com as seguintes dimensões e limites: ÁREA 01 – Avenida “Pôr do Sol” (via principal de acesso), medindo 1050 metros de comprimento, com largura definida em suas margens direita e esquerda pelas testadas das áreas privadas, limitando-se a Leste pela BR 230 e a Oeste com o Rio Paraíba; ÁREA 02 – Faixa Norte – Área compreendida entre a Avenida “Pôr do Sol” e a Rua Projeta limítrofe norte do Iate Clube, com as seguintes dimensões e limites: 180 metros de extensão, limitando-se ao Sul com a Avenida “Pôr do Sol”, ao Norte, com a Rua Projetada limítrofe norte do Iate Clube, a Leste limitando-se com terrenos próprios de particulares; e a Oeste limitada com o Rio Paraíba; ÁREA 03 – Faixa Sul – Área compreendida entre a Avenida “Pôr do Sol” e o limite sul do denominado “Jacaré Bar”, apresentando as seguintes dimensões e limites: 500 metros de comprimento por 80 metros de largura; limitando-se ao Norte com a Avenida “Por do Sol”, ao Sul com o limite sul do denominado “Jacaré Bar”, a Leste, limitando-se com terrenos próprios de particulares e a Oeste com o Rio Paraíba.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 2º O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré tem como objetivo a preservação e manutenção à contemplação da natureza, em especial ao “Pôr do Sol” e ao estuário do Rio Paraíba, fomentando o turismo local.”

“Art. 3º O Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré, será mantido e administrado pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Comitê Gestor do Parque, podendo ser firmadas parceiras com o Governo Estadual, com o Governo Federal, com entidades não Governamentais sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada.”

“Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos orçamentos anual e plurianual dotação orçamentária visando suprir despesas com a manutenção, conservação, melhorias e benfeitorias na área do Parque.”

“Art. 5º Após apreciação da Secretaria de Turismo e Esporte e da Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá ser deferido requerimento para funcionamento de atividades comerciais ou de prestação de serviços na área do Parque, mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o proprietário do estabelecimento e a Prefeitura Municipal de Cabedelo.”

“Art. 7º Quaisquer atividades comerciais ou de prestação de serviços na área do Parque está condicionada a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§ 1º A localização das barracas ambulantes obedecerá a projeto desenvolvido pela Secretaria de Planejamento do Município, aprovado pelo Comitê Gestor do Projeto Orla.

§ 2º O Comitê Gestor do Parque estabelecerá os critérios e será responsável pela alocação de cada barraca ambulante, nos moldes fixados no projeto mencionado no parágrafo anterior.”

“Art. 12. Os equipamentos que utilizem carvão vegetal, na área do Parque, não poderão transitar no passeio público.”

“Art. 13. Fica vedada a sublocação ou venda do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços sem a anuência expressa da Prefeitura Municipal de Cabedelo.”





ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 15. Será livre e gratuito o acesso dos visitantes, inclusive nos píeres instalados nas margens do Rio Paraíba, dentro dos limites do Parque, bem como a ancoragem de embarcações privadas devidamente regularizadas perante a Capitania dos Portos.”

“Art. 16. [.....]

§ 1º O Comitê Gestor do Parque fixará critérios e será responsável pela escolha do artista músico que executará a obra musical de que trata o caput deste artigo, levando em consideração, para escolha do nome, a afinidade com o espetáculo, popularidade e capacitação artística musical.

§ 2º [.....]

§ 3º O artista músico de que trata o § 1º deste artigo, será contratado pela Associação dos Bares e Restaurantes do Jacaré, a qual será responsável pelo pagamento do cachê e demais despesas decorrentes da prestação de serviços.

§ 4º [.....]”

“Art. 35. A regularização do Trânsito e Transporte Público na área do Parque, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública Municipal.”

“Art. 36. A utilização do estacionamento público será efetuada de forma gratuita, podendo ser onerosa quando sua exploração for delegada a empresa particular.”

“Art. 42. [.....]

V – 02 (dois) representantes da Associação dos Lojistas e Artesãos da Praia do Jacaré;

VI – 01 (um) representante dos Bares e Restaurantes;

.....
IX – 01 (um) representante dos comerciantes ambulantes.”

“Art. 48. [.....]

III – em caso de segunda reincidência, multa no valor correspondente de 20 (vinte) a 40 (quarenta) salários-mínimos e suspensão provisória da autorização expressa pela Prefeitura Municipal de Cabedelo;

IV – em caso de terceira reincidência cassação da autorização expressa pela Prefeitura Municipal de Cabedelo.”



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam revogados os arts. 6º, 10, 17, 30, 34, 39, 44, 45, 46 e o inciso VII do art. 42, todos da Lei nº 1.340 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de março de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito